



SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2022/0083

que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo a SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO SENADO FEDERAL, na qualidade de órgão executivo, doravante denominada PRODASEN, e de outro lado, o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 00.488.478/0001-02, com sede na SAF Sul, Q. 6, L. 1, Trecho 3, Brasília - DF, CEP: 70095-900, neste ato representado pela Diretoria-Geral, Sr. **Marcos Antônio Cavalcante**, portador da carteira de identidade nº 61.911.183, SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 231.463.383-00, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público, e obedecerá, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 10/2010, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação dos partícipes na integração e atualização de informações de bases de dados do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** no Portal LexML Brasil, rede de informações jurídica e legislativa do Brasil, que tem por finalidade unificar, organizar e facilitar o acesso às informações descritivas de legislação, jurisprudência, doutrina e proposições legislativas de órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os significados a seguir transcritos serão considerados para os respectivos termos utilizados neste instrumento:

Marcos Cavalcante
Diretor-Geral
Superior Tribunal de Justiça





SENADO FEDERAL

I - Nó do Provedor de Serviço: conjunto de equipamentos e sistemas instalados no Senado Federal e em outros locais, sob a responsabilidade do PRODASEN, necessários à operação do LexML - Brasil e mantidos por equipe técnica sob a supervisão do Senado Federal;

II - Nó do Provedor de Dados: conjunto de sistemas, recursos humanos e equipamentos, instalados e sob a responsabilidade do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**;

III - Kit do Provedor de Dados: conjunto de programas computacionais, documentos e informações necessários ao funcionamento dos serviços do Nó do Provedor de Dados;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO PRODASEN

AO PRODASEN incumbe:

I - Planejar, coordenar e gerenciar as ações necessárias ao desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do **LexML - Brasil**;

II - Disponibilizar hardware e software, no Nó do Provedor de Serviços, que viabilizem a operação do LexML - Brasil;

III - Disponibilizar o Kit do Provedor de Dados ao **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**;

IV - Definir e disseminar os padrões tecnológicos de intercâmbio e comunicação de dados e metadados a serem adotados pelo **LexML - Brasil**;

V - Analisar sistematicamente as tecnologias de informação relacionadas ao registro e a publicação eletrônica de informações jurídicas e legislativas, com vistas a absorvê-las ou adaptá-las para seu uso no âmbito do **LexML - Brasil**;

VI - Gerar e manter atualizada, com a participação das demais entidades com as quais tenha firmado acordo de cooperação técnica, uma base de metadados referentes a informações jurídicas e legislativas que tenham sido publicadas em papel ou em meio eletrônico;

VII - Promover a visibilidade nacional e internacional dos acervos locais de informações jurídicas e legislativas de cada instituição com que tenha firmado acordo de cooperação técnica, por meio do serviço de busca do **LexML - Brasil**, mantendo a identidade da instituição provedora das informações;

VIII - Promover o crescimento do **LexML - Brasil** por meio da articulação com outras instituições visando a integração de novos acervos de informações jurídicas e legislativas;





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ao **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** incumbe:

I - Manter um sistema local de registro de informações sobre documentos jurídicos e/ou legislativos sob a responsabilidade do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**;

II - Manter mecanismo de controle de alterações dos metadados no sistema de documentos jurídicos e/ou legislativos local para que as atualizações na base centralizada de metadados reflitam essas alterações e seja possível manter-se um sincronismo entre as bases local e centralizada de metadados;

III - Designar as áreas da organização responsáveis pelo Nó do Provedor de Dados e pelas informações jurídicas e/ou legislativas mantidas pelo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**;

IV - Criar mecanismos que assegurem a autenticidade das informações jurídicas e/ou legislativas disponibilizadas pelo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e incorporadas ao do **LexML - Brasil**;

V - Manter o servidor local que armazena as informações jurídicas e/ou legislativas operando sem interrupção. Em caso de falhas de operação do servidor local, informar ao **PRODASEN**, com a maior brevidade possível;

VI - Manter a base de metadados do **LexML - Brasil** atualizada por meio da disponibilização dos metadados em redes de computadores de forma a viabilizar a sua coleta automática (*harvesting*), observando os padrões definidos no âmbito do **LexML - Brasil**;

VII - Manter o **PRODASEN** informado das alterações no sistema local de informações jurídicas e/ou legislativas, sob sua responsabilidade, que comprometam a operação do **LexML - Brasil**;

VIII - Alocar recursos humanos e financeiros necessários à manutenção do sistema local de informações jurídicas e/ou legislativas sob sua responsabilidade;

IX - Promover e divulgar, no seu âmbito de atuação, o uso dos serviços do **LexML - Brasil**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **PRODASEN** e para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação de origem com o partícipe a cujo quadro pertencer.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do presente acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2008, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste termo, no âmbito do PRODASEN.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado notificar ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica **vigorará por 60 meses, contados a partir da data de sua publicação.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação Técnica na imprensa oficial será providenciada pelo **PRODASEN**, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



**SENADO FEDERAL**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

Assim ajustadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


MARCOS ANTONIO CAVALCANTE
DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





O documento foi assinado por:

| | | |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS | 04/05/2022 14:55:48 | |
| RODRIGO GALHA | 04/05/2022 17:37:18 | |
| ILANA TROMBKA | 23/06/2022 14:33:53 | |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.